



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a criar o
Programa “Segunda Carreira 60+”
nos termos em que especifica,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Segunda Carreira para implementar medidas que favoreçam a inclusão social, a melhor inserção ocupacional, assegurando uma vida saudável e promovendo o bem-estar a pessoas com 60 anos de idade ou mais, conhecidos como 60+, aposentados ou não, residentes no município de São Paulo.

Art. 2º A finalidade do Programa é possibilitar o acesso ao trabalho decente, ao crescimento econômico, emprego e renda em uma segunda carreira profissional a fim de promover a sua dignidade, bem estar e redução de desigualdades.

Art. 3º A Política Pública consistirá em ações articuladas entre o Poder Executivo, a iniciativa privada e órgãos de outras esferas da Federação com a criação de redes de conexão e intercâmbios que integrarão as necessidades pessoais e as oportunidades de trabalho para a pessoa idosa, a partir das habilidades e experiências profissionais adquiridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º O Programa Segunda Carreira será coordenado pelo Poder Executivo, competindo-lhe estabelecer metas e indicadores para o monitoramento e a avaliação periódica da efetividade e eficácia das ações planejadas.

§ 2º A implementação das ações do Programa Segunda Carreira será realizada de forma gradual e progressiva, integrando a Política Pública, as entidades do terceiro setor e a sociedade civil organizada, inclusive as categorias dos trabalhadores e dos empresários.

§ 3º Os beneficiários do Programa Segunda Carreira serão selecionados e cadastrados junto ao Poder Executivo pelo nome, dados de identidade, nível escolar, domicílio e histórico, passando a integrar o Banco de Dados do Cidadão Paulistano 60+, referências que poderão ser consultadas por outras unidades do Poder Executivo e por parceiros da iniciativa privada ou pública e do terceiro setor.

Art. 4º Constituem diretrizes das ações do Programa Segunda Carreira, direcionadas especialmente ao público-alvo definido no artigo 1º:

I - Erradicar a cultura da obsolescência da pessoa idosa, promovendo sua valorização e encorajamento, para que sejam emocionalmente saudáveis, economicamente autônomos, socialmente engajados, e desfrutem de toda contribuição dada a sociedade;

II - Promover a intermediação de mão de obra e o acesso ao trabalho decente, mediante captação de vagas junto às empresas, comércios e serviços localizados na Cidade de São Paulo e região;

III - Incentivar a participação do público 60+ que se encontra em situação de vulnerabilidade e ou exclusão social, para que se sensibilizem e se conscientizem da necessidade de ingressar nos cursos de qualificação técnico-profissional, com foco na melhoria da sua condição de funcionalidade e na geração de trabalho e renda;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

IV - Propiciar a formação e a capacitação técnico-profissional, em atividades ocupacionais e práticas em utilidade coletiva e comunitária, mediante a ministração de cursos com metodologia que valorize as experiências laborais acumuladas pelo beneficiário e que lhe possibilite o desenvolvimento de novas habilidades;

V – Promover a elevação da escolaridade dos beneficiários, assegurando a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

VI - Estimular a inserção e reinserção em cursos oficiais de ensino fundamental, médio, técnico e superior;

VII – Fomentar o cooperativismo, o associativismo e o empreendedorismo no Município de São Paulo e região, planejando e implementando estratégias de incubação e consolidação de empreendimentos para produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseando-se na gestão democrática, na cooperação, na solidariedade, na autogestão e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes;

VIII - Capacitar os servidores envolvidos na execução do Programa Segunda Carreira para a implantação de rede integrada de serviços públicos e privados, com objetivo de conferir-lhe efetividade no objetivo de redução de desigualdades sociais;

IX - Incentivar o autocuidado da pessoa idosa;

X - Promover a proteção social da pessoa idosa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º Para a consecução do Programa Segunda Carreira poderão ser firmados acordos, convênios, termos de colaboração e contratos com governos, entidades do terceiro setor e pessoas jurídicas, inclusive instituições estrangeiras.

Parágrafo único. As empresas que mantenham contratos com a Administração Pública serão sensibilizadas a disponibilizar postos de trabalho aos beneficiários do Programa Segunda Carreira, mediante o cadastro de vagas de emprego no banco de dados do Sistema Nacional de Emprego- SINE/Portal do Trabalhador.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo planejar, articular e monitorar as ações a serem implementadas, considerando as metas e indicadores a serem alcançados.

Art. 7º O Programa será executado em turmas de participantes, com duração de 9 meses, e carga horária semanal de 20 horas, divididos em 5 dias, sendo dedicados 3 dias a atividades laborais e 2 dias a atividades de qualificação profissional e qualidade de vida.

Art. 8º Os beneficiários do Programa Segunda Carreira receberão Bolsa Auxílio no valor equivalente a 50% do Salário Mínimo, Vale Alimentação no valor equivalente a 10% do Salário Mínimo e Vale Transporte.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá criar um Fundo Especial para financiar os benefícios previstos neste artigo, bem como as demais ações deste programa, tais como a criação das redes de conexões e intercâmbios, as campanhas de divulgação e conscientização, a construção e ou alocação de espaços físicos para as atividades do Programa, o apoio a Programas sociais e outros que se fizerem necessários ao fomento das suas atividades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 9º As empresas que absorverem, por pelo menos 01 (um) ano, mão de obra de beneficiários que concluírem o Programa Segunda Carreira, serão agraciadas com o "Selo Amigo do Idoso Paulistano", de validade anual, a ser afixado em seu estabelecimento.

Art. 10 Todo e qualquer documento do Programa Segunda Carreira produzido pelo Poder Executivo deverá ser juntado, preferencialmente em ordem cronológica, ao processo administrativo documental, autuado com a finalidade de acompanhamento e avaliação da execução do Programa.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gilberto Nascimento
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As políticas públicas para a terceira idade no Brasil têm como objetivo garantir os direitos sociais dos idosos, promovendo sua autonomia, integração e participação na sociedade. As políticas públicas também envolvem a participação da família, da sociedade, da comunidade e do Estado.

Compartilhando esta mesma visão, trago ao crivo dos meus pares uma proposta que visa expandir o cuidado e a atenção a terceira idade, promovendo uma maior participação social da pessoa idosa, através do aproveitamento dos conhecimentos e habilidades adquiridas durante toda a vida, com o fim de prover dignidade e cidadania a pessoa idosa.

Este Projeto de Lei está ajustado à Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI; BRASIL, 2017) que estabelece como meta, a atenção integral à saúde da pessoa idosa e considera a condição de funcionalidade como um importante indicador de saúde desta população.

Este Projeto de Lei contempla a AGENDA 2030 no que tange a:

ODS 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as idades;

ODS 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico; e

ODS 10 - Redução das desigualdades.

Desta feita, conto com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação deste que se apresenta como projeto da mais alta relevância para o desenvolvimento social da pessoa idosa da nossa Cidade.

Gilberto Nascimento

Vereador